

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10215-000.691/90-91

LADS

Sessão de 12 de abril de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.490

Recurso nr. : 81.309 - FINSOCIAL FAT. - EX: DE 1988

Recorrente : P. AMAZONAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

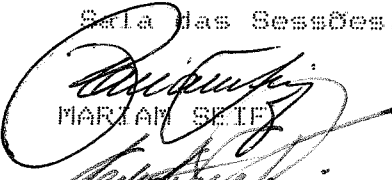
Recorrida : DRF EM SANTIAREM - PA.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por P. AMAZONAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10215-000.691/90-91

RECURSO NR.: 81.309

ACORDÃO NR.: 101-86.490

RECORRENTE : P. AMAZONAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1988, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Contribuição do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL devida sobre a receita bruta, tal como definido no artigo 179 do RIR/80, aprovado pelo Decreto nr. 85.450/80, recolhida com insuficiência no período fiscalizado.

"(...I ANEXOS: Demonstrativo de cálculo do FINSOCIAL e dos exercícios legais respectivos, que são partes integrantes deste Auto Infração.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 1o., parágrafo 1o. do DL-1960/82, c/c Art. 22 do DL-2397/07;

- JUROS DE MORA: Art. 1o. inciso II do DL-2052/83 c/c o Art. 16 do DL-2323/87;

- CORREÇÃO MONETÁRIA: Art. 5o, parágrafo 1o., do DL-1704/79, Art. 23 do DL-1967/82 e Art. 1o, inciso I, do DL-2049/83 (Vide Demonstrativo de Acréscimos legais);

MULTA: Art. 1o. do DL-1736/79, c/c Art. 5o., parágrafo 4 do DL-1706/79 e Art. 1o., III do DL-2069/83, Art. 86, parágrafo 1o. da Lei 7450/85;

Art. 11 do DL 2470/88 E ART. 2 DO DL-2477/80 (Vide Demonstrativo de Acréscimos Leais, em anexo)."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 12 com referência a apresentada no processo matriz de nr. 10215-000.688/90-87.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10215-000.691/90-91

ACORDÃO NR. 101-86.490

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

4. Tratando-se de matéria decorrente ou reflexa, a decisão proferida no processo matriz, faz coisa julgada em relação ao lançamento ora apreciado, por terem causa comum.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e usando a competência que me atribui o art. 25, inciso I, alínea "a", do Decreto nr. 70.235/72, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Fiscal, e determino a cobrança de 406,20 BTNFs de multa, mais os juros cabíveis à época do recolhimento.

A fls. 26 se vê o recurso voluntário, alegando, em síntese, que a lavratura do Auto de Infração não poderia basear-se em simples presunção.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10215-000.691/90-91

ACORDÃO NR. 101-86.490

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

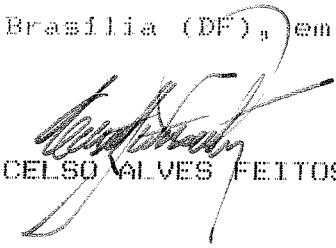
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 29 de abril de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR